

Prefeitura Municipal de Marmeireiro

Número do Protocolo:	70944	Data do Pedido:	17/03/2022
Nome:	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDIC		
CNPJ(CPF):	07752236/0001-23	Tipo de Pessoa:	<input checked="" type="checkbox"/> J
Endereço:			
Número da Casa:			
Bairro:			
Cidade:	Marmeireiro		
CEP:	85615-000		
Estado:	Paraná		
Assunto:	Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 83 referente a Ata de Registro de Preços n° 225/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 084/2021.		
Prazo de Entrega:			
Nome do Requerente:	César Augusto Neumann		

Prefeitura Municipal de Marmeireiro

Número do Protocolo:	70944	Data do Pedido:	17/03/2022
Nome:	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO		
CNPJ(CPF):	07752236/0001-23	Tipo de Pessoa:	<input checked="" type="checkbox"/> J
Endereço:			
Número da Casa:			
Bairro:			
Cidade:	Marmeireiro		
CEP:	85615-000		
Estado:	Paraná		
Assunto:	Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 83 referente a Ata de Registro de Preços n° 225/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 084/2021.		
Prazo de Entrega:			
Nome do Requerente:	César Augusto Neumann		

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Ref:

Pregão nº PE 84/2021-11

Produto: DEXCLORFENIRAMINA 2MG

Protocolo Nº 70944
Em 17/03/2022
Assinatura [assinatura]

SOLICITAÇÃO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, na cidade de Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000, nesse ato representado por seu procurador César Augusto Neumann, RG nº 4110152107 SSP/RS, CPF nº 031.237.800-90, vem por meio deste, solicitar o realinhamento de preços do item abaixo, conforme segue.

I. DA LEGITIMIDADE

A empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A.** participou do certame licitatório em referência, onde se sagrou vencedora do item DEXCLORFENIRAMINA 2MG. Conforme prerrogativas legais, por meio deste, vem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

II. DAS RAZÕES

A postulante apresenta pedido de reequilíbrio econômico-financeiro frente à alteração do custo para aquisição do produto, que apresentou uma significativa alteração no nosso preço de venda. Por se tratar de uma alteração superveniente e imprevisível, há necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. Além do mais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal evidencia que o **contrato deve ser mantido com as condições efetivas da proposta**. No presente momento, é cristalino que as condições não são as mesmas, uma vez que após a disseminação do corona vírus, causador da pandemia que assola o globo, impactou sobremaneira todas as atividades humanas, impactando a importação de matéria prima para produção de medicamentos e, em decorrência, aumentando os custos de produção.

A ocorrência de referido aumento do custo, de forma superveniente e imprevisível, influência de forma direta no valor final dos produtos comercializados pela postulante.

Frente à imposição inesperada de aumento considerável, feito sem aviso prévio a solicitante, é postulado o reequilíbrio econômico-financeiro **limitando-se tão somente a aplicação de valor condizente com a margem aplicada quando adjudicado em favor da solicitante**, conforme corrobora a tabela de custos anexa à solicitação.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre
Av. dos Estados 1825/07
Bairro São João | Porto Alegre | RS
CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz
Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS
CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600



Fato é que não pode a empresa contratada sofrer o ônus do prejuízo de forma unilateral, visto que a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 37, na Lei de Licitações e na Lei que regula o Registro de Preços. Anexo, segue ainda parecer da Advocacia Geral da União, demonstrando a possibilidade de reequilibrar o valor do contrato pelo sistema de Registro de Preços, uma vez que demonstrado o aumento do custo pelo fornecedor e pela variação cambial.

Aqui, a variação cambial é de extrema relevância, uma vez que é de notório conhecimento do presente Órgão que a produção do fármaco depende da importação de matéria prima, o que é drasticamente afetada com o aumento do dólar.

Portanto, apresentada tabela em que discriminado o aumento do custo, o valor ofertado quando do procedimento licitatório e a receita bruta, resta assente o fato de que deve haver o reajuste de preços, para que se obtenha a mesma "receita líquida" anterior.

As alegações, documentos e análise contábil (vide tabela anexa) demonstram a impossibilidade de praticar os preços apresentados na época do certame frente ao aumento advindo da alteração do custo para aquisição do produto, fato que não podia ser previsto na ocasião em que ocorreu a licitação, mantendo-se o *mark-up* da cotação. Nota-se que a empresa tentou de todas as formas absorver o aumento do dispêndio, mas diante do atual cenário, a situação tornou-se insustentável.

Por fim, ressalta-se que restam comprovados os requisitos para o deferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular, uma vez que anexamos a presente solicitação, notas fiscais corroborando o aumento do dispêndio para aquisição do fármaco;
- b) Ocorrência de fato posterior à assinatura da ata de registro de preços: comprova-se com as notas fiscais, aumento do dólar (o que acarreta aumento de custo de importação de matéria prima e, em consequência, de produção);
- c) Vínculo de causalidade: da mesma forma que o item anterior, com o aumento do custo de importação, há o aumento de custo para produção e venda, conforme corrobora notas fiscais e diversas reportagens anexas;
- d) Imprevisibilidade de ocorrência do evento: o dispêndio de aquisição à época do certame resta comprovado com a nota fiscal anexa, onde a empresa adquiriu quantidade consideravelmente alta do item. Dessa forma, era impossível prever o aumento repentino do novo valor de compra do fármaco. Da mesma forma, a alta dólar é fato imprevisível, até mesmo para economistas e os impactos desta mudança afetam diversos setores, em especial o farmacológico.

Ademais, a empresa não pode sustentar o aumento do dispêndio sem que haja excessivos impactos, o que resta amparado, inclusive, pela Constituição Federal. Portanto, caso não seja deferida a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o item será cancelado da ata de registro de preços.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre	Unidade Vera Cruz
Av. dos Estados 1825/07	Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro São João Porto Alegre RS	Bairro Imigrante Vera Cruz RS
CEP: 90200-001 Fone/Fax: 51 3084.6804	CEP: 96880-000 Fone/Fax: 51 3718.7600

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

No Brasil, o direito a preservação ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos está consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inc. XXI, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguir:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alimentações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei** o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em nível infraconstitucional o princípio do reequilíbrio para o caso em tela (fornecimento de mercadorias), está assegurado no Decreto Federal nº 7892, de 23.01.2013, e na Lei Federal 8.666, de 21.06.1993, em seu artigo 65, inc. II, alínea “d”, sendo:

Decreto Federal nº 7892, de 23.01.2013:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado **ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Lei nº 8.666, de 21.06.1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

E ainda, a Orientação normativa AGU nº 22/2019 dispõe sobre a revisão dos contratos no seguinte sentido:

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d” do inc. II do art. 65, da lei no 8.666, de 1993.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07

Bairro São João | Porto Alegre | RS

CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420

Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS

CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600



Para corroborar com a tese da empresa ora solicitante, é citado o ilustre doutrinador Prof. José Renato Gaziero Cella, in, "Contrato Administrativo – Equilíbrio Econômico-Financeiro", página 94, que leciona:

4.3 Causas de recomposição da equação econômico-financeira

De início, cumpre observar que os contratos particulares não terão direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira nos casos em que houver alterações previsíveis, que estão dentro da denominada álea (risco, probabilidade de perda) ordinária ou empresarial, que está presente em qualquer tipo de negócio, ou seja, é risco inerente a toda a atividade empresarial, como resultado das características próprias do mercado.

Portanto, em tais situações o particular responde integralmente por eventuais reduções de ganho ou mesmo prejuízos ocorridos no curso da execução contratual.

Coisa distinta ocorre nos casos em que a denominada álea anormal está presente, a qual, na lição de Miguel Angel Berçaitz, pode produzir ruptura do equilíbrio econômico-financeiro, em função de quatro causas distintas:

- a) causas imputadas à Administração pelo descumprimento do pactuado contratualmente;
- b) fatos ou atos do Estado que introduzem uma alteração imprevista na execução do contrato, no exercício legítimo de seus poderes ou prerrogativas; transtornos que se originam externamente à Administração, fundamentalmente devido à INSTABILIDADE DAS LEIS ECONÔMICAS
- c) E FATORES DESSE TIPO, incontrolláveis por ela, que ao incidirem sobre o cumprimento do contrato, tornaram-no extremamente mais oneroso do que razoavelmente pôde ser previsto;(Destaque nosso).
- d) Fatos de natureza ou do homem, alheios às partes contratantes, que impossibilitam ou dificultam seu cumprimento normal, parcial ou total.

No mesmo sentido, invocamos o Ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho, in, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 12ª Edição, página 720, que leciona:

13.10) A ocorrência de fatos supervenientes e imprevistos (álea econômica) Durante a execução de contratos, em especial daqueles de longa duração, podem ocorrer algumas alterações econômicas imprevistas, tornando inviável ao particular executar o contrato nas condições originalmente previstas. Executar a prestação nos exatos termos inicialmente previstos acarretaria sua ruína, com o enriquecimento correspondente da outra parte. A aplicação da teoria da imprevisão deriva da conjugação dos seguintes requisitos:

- Imprevisibilidade do evento;
- Inimputabilidade do evento às partes;
- Grave modificação das condições do contrato;
- Ausência de impedimento absoluto.

Marçal Justen Filho declara, ainda, que o "princípio da tutela à adequação econômico-financeira do contrato administrativo tem sede constitucional", vez que satisfaz

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre	Unidade Vera Cruz
Av. dos Estados 1825/07	Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro São João Porto Alegre RS	Bairro Imigrante Vera Cruz RS
CEP: 90200-001 Fone/Fax: 51 3084.6804	CEP: 96880-000 Fone/Fax: 51 3718.7600

www.medlive.com.br | www.dentalmedilar.com.br

aos seguintes postulados da Constituição Federal de 1988: indisponibilidade do interesse público, isonomia e proteção à propriedade privada.

Os fatos apresentados anteriormente demonstram que a alteração do custo do produto se deu de forma superveniente e imprevisível, configurando sobremaneira a previsão legal constitucional e infraconstitucional, amplamente definida pela doutrina pátria, da necessidade de reequilíbrio econômico financeiro com a revisão dos valores a serem pagos pelos produtos fornecidos pela ora postulante.

IV. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CANCELAMENTO DO ITEM

Com base nos argumentos trazidos, demonstra-se a necessidade de ALTERAÇÃO DE PREÇOS, pois advém de fato superveniente e imprevisível, colocando em risco a própria continuidade da postulante, pois nenhuma empresa pode atuar com prejuízos enormes, como ocorrerá caso não seja atendido o presente pleito.

Diante desta necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a postulante requer que sejam revistos os preços registrados na ata/contrato, com a finalidade de atender às solicitações do contratante.

Todavia, caso entenda a Administração pela impossibilidade do pleito, requer a postulante, de forma subsidiária, o cancelamento do item objeto deste requerimento da ata/contrato, conforme dispõe o art. 21, II, do Decreto nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, **decorrente de caso fortuito ou força maior**, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

(...)

II - a pedido do fornecedor. (grifos nossos)

Requer-se, portanto, de forma subsidiária, caso entendido pelo não reequilíbrio de preço, pelo cancelamento do item da ata/contrato.

V. DA SUSPENSÃO DA ATA/CONTRATO

Diante da situação da ata/contrato, que se encontra em desequilíbrio econômico-financeiro, requer a postulante pela **suspensão da execução do fornecimento até a análise do pleito, conforme dispõe o art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/1993:**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07

Bairro São João | Porto Alegre | RS

CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51.3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420

Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS

CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51.3718.7600



II - **superveniência de fato excepcional ou imprevisível**, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (grifos nossos)

Desta feita, requer a suspensão do item da ata/contrato até a análise do pleito, cabendo o reajuste do valor conforme os termos pleiteados, ou, em caso de indeferimento, o cancelamento o item.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o arcabouço jurídico e doutrinário valorizando e protegendo a equação econômico-financeira do contrato é que a empresa ora solicitante manifesta a necessidade de que a Administração Pública proceda ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e, portanto, requer:

O **realinhamento do preço** do medicamento DEXCLORFENIRAMINA 2MG, arrematado pelo valor de R\$ 0,0446 para o valor de R\$ 0,0705, conforme tabela anexa, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fulcro no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993 e art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, podendo ser realizado mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 65, § 8º. **Alternativamente**, caso indeferida a solicitação de realinhamento de preços, requer o **cancelamento** do item para todo contrato, diante do preço inexecutável, com fulcro no disposto no art. 21, II, do Decreto 7.892/2013;

Por fim, cabe ressaltar que o **contrato resta suspenso até apreciação deste requerimento**, conforme dispõe o art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/1993.

Termos em que pede, e espera deferimento.

Vera Cruz, 16 de Março de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "César Augusto Neumann", is written over a faint circular stamp.

MEDILAR IMPORT. E DIST. DE PROD. MÉDICO-HOSP. S/A
CÉSAR AUGUSTO NEUMANN
Procurador

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre	Unidade Vera Cruz
Av. dos Estados 1825/07	Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro São João Porto Alegre RS	Bairro Imigrante Vera Cruz RS
CEP: 90200-001 Fone/Fax: 51 3084.6804	CEP: 96880-000 Fone/Fax: 51 3718.7600

www.mediive.com.br | www.dentalmedilar.com.br

Demonstrativo do aumento do custo do produto
Produto:**DEXCLORFENIRAMINA 2MG****Marca: GEOLAB**

Preço Cotado		Preço Novo	
R\$ 0,0446	Valor cotado na licitação	R\$ 0,0705	Novo preço proposto
R\$ 0,0380	Preço de compra (disputa licitação)	R\$ 0,0600	Preço de compra (atual)
000.414.082	Nota Fiscal de Origem	000.438.203	Nota Fiscal de Origem (atual)
27/08/2021	Data da compra	28/02/2022	Data da compra (atual)
17,37%	Margem sobre o preço de compra	17,37%	Margem sobre o preço de compra

Demonstrativo do impacto da alteração do preço de compra na composição do preço do produto.

Preço Cotado		Preço Novo	
R\$ 0,0446	Preço cotado na licitação	R\$ 0,0705	Novo preço proposto
R\$ 0,0380	Preço compra (disputa licitação)	R\$ 0,0600	Preço de compra (atual)
R\$ 0,0008	Valor frete de compra (por unid.)	R\$ 0,0012	Valor frete de compra (por unid.)
R\$- 0,0046	Valor ICMS compra (por unidade)	R\$- 0,0072	Valor ICMS compra (por unidade)
R\$ 0,0000	Valor PIS/COFINS crédito (p/ unid)	R\$ 0,0000	Valor PIS/COFINS crédito (p/ unid)
R\$ 0,0342	Custo do produto (s/ Créd. ICMS)	R\$ 0,0540	Custo do produto (s/ Créd. ICMS)
R\$ 0,0076	Valor ICMS venda (por unidade)	R\$ 0,0120	Valor ICMS venda (por unidade)
R\$ 0,0009	Valor frete de venda (por unidade)	R\$ 0,0015	Valor frete de venda (por unidade)
R\$ 0,0000	Valor PIS/COFINS débito (p/ unidade)	R\$ 0,0000	Valor PIS/COFINS débito (p/ unidade)
R\$ 0,0009	Outros custos de operação	R\$ 0,0015	Outros custos de operação
R\$ 0,0436	Custo da mercadoria vendida (CMV)	R\$ 0,0690	Custo da mercadoria vendida (CMV)
17,37%	Margem sobre o preço de compra	17,37%	Margem sobre o preço de compra
2,30%	Margem sobre o custo do produto	2,30%	Margem sobre o custo do produto
R\$ 0,0230	Receita bruta a cada R\$ 1,00	R\$ 0,0230	Receita bruta a cada R\$ 1,00

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre

Av. dos Estados 1825/07

Bairro São João | Porto Alegre | RS

CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz

Rua Norberto Otto Wild, 420

Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS

CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

4877

RECEBEMOS DE GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 28/02/2022 VALOR TOTAL: R\$ 292.120,00 DESTINATÁRIO: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITA - R NORBERTO OTTO WILD, 420 IMIGRANTE VERA CRUZ-RS

NF-e
Nº. 000.438.203
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A
V PRINCIPAL 1-B, S/N
DAIA - 75132-085
ANAPOLIS - GO Fone/Fax: 06240154000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.438.203
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
5222 0203 4855 7200 0104 5500 1000 4382 0317 0153 2426
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda producao do estabelecimento /

PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
152224891580818 - 28/02/2022 20:40:37

INSCRIÇÃO ESTADUAL
103233270

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
46305

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
03.485.572/0001-04

CNPJ / CPF

DESTINATÁRIO / REMETENTE

CNPJ / CPF

DATA DA EMISSÃO

NOME / RAZÃO SOCIAL
MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITA

07.752.236/0001-23

28/02/2022

ENDEREÇO
R NORBERTO OTTO WILD, 420

BAIRRO / DISTRITO
IMIGRANTE

CEP
96880-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO
VERA CRUZ

UF
RS

FONE / FAX
5137187600

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1560020579

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003	Num. 004	Num. 005
Venc. 30/03/2022	Venc. 14/04/2022	Venc. 29/04/2022	Venc. 14/05/2022	Venc. 29/05/2022
Valor R\$ 58.424,00	Valor R\$ 58.424,00	Valor R\$ 58.424,00	Valor R\$ 58.424,00	Valor R\$ 58.424,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
277.864,00	33.343,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.134,52	292.120,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.919,88	292.120,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
GEOLAB IND. FARMACEUTICA S/A.	0-Por conta do Rem				03.485.572/0001-04
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
VP 1B QD-8B MOD 1-8 S/N	ANAPOLIS	GO	103233270		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
440				864,125	864,125

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000000000000051002	AMIORON 200MG CX C/ 500COMP AMIODARONA TIP. TRIBUT + Lote: 2107221 Quant: 63.000 Fab: 28/05/2021 Val: 31/05/2023 Lote: 2107226 Quant: 431.000 Fab: 01/06/2021 Val: 30/06/2023 Lote: 2107210 Quant: 470.000 Fab: 28/05/2021 Val: 31/05/2023 Lote: 2107215 Quant: 36.000 Fab: 28/05/2021 Val: 31/05/2023	30049054	000	6101	UN	1.000,0000	145,0000	145.000,00	0,00	145.000,00	17.400,00		12,00	
0000000000000505880	ZILEPAM 0,5MG 480 COMP PLAS OPC (B1) CLONAZEPAM TIP. TRIBUT + Lote: 2116182 Quant: 100.000 Fab: 20/11/2021 Val: 30/11/2023	30049069	000	6101	UN	100,0000	31,2000	3.120,00	0,00	3.120,00	374,40		12,00	
0000000000000501017	HYSTIN 2MG CX C/ 500COMP MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA TIP. TRIBUT - Lote: 2114926 Quant: 1000.000 Fab: 28/10/2021 Val: 31/10/2023 pRedBC=9,90%	30049069	020	6101	UN	1.000,0000	30,0000	30.000,00	0,00	27.030,00	3.243,60		12,00	
0000000000000505499	PARACET+CODEIN 500+30MG CX C/96COMP (A2) PARACETAMOL FOSFATO DE CODEINA TIP. TRIBUT - Lote: 2115723 Quant: 3125.000 Fab: 19/11/2021 Val: 30/11/2023 pRedBC=9,90%	30049045	020	6101	UN	3.125,0000	36,4800	114.000,00	0,00	102.714,00	12.325,68		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: BASE DE CALCULO RED.PIS PASEP E COFINS CONF.CONV.ICMS 34 06 ANX. IX ART. 8
INC. XXV RCTE GO Volum (M3): 3.38412825

RESERVADO AO FISCO

4878

RECEBEMOS DE GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 27/08/2021 VALOR TOTAL: R\$ 94.015,00 DESTINATÁRIO: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITA - R NORBERTO OTTO WILD, 420 IMIGRANTE VERA CRUZ-RS

NF-e

Nº. 000.414.082
Série 001

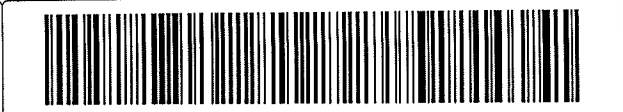
DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A
V PRINCIPAL I-B, S/N
DAIA - 75132-085
ANAPOLIS - GO Fonc/Fax: 06240154000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.414.082
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
5221 0803 4855 7200 0104 5500 1000 4140 8212 0346 9673
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda producao do estabelecimento /

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
152214348393311 - 27/08/2021 20:05:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL
103233270

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
46305

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
03.485.572/0001-04

CNPJ / CPF

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITA

CNPJ / CPF
07.752.236/0001-23

DATA DA EMISSÃO
27/08/2021

ENDEREÇO
R NORBERTO OTTO WILD, 420

BAIRRO / DISTRITO
IMIGRANTE

CEP
96880-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO
VERA CRUZ

UF
RS

FONE / FAX
5137187600

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1560020579

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003	Num. 004	Num. 005
Venc. 26/09/2021	Venc. 11/10/2021	Venc. 26/10/2021	Venc. 10/11/2021	Venc. 25/11/2021
Valor R\$ 18.803,00	Valor R\$ 18.803,00	Valor R\$ 18.803,00	Valor R\$ 18.803,00	Valor R\$ 18.803,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
92.134,00	11.056,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.974,32	94.015,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.307,49	94.015,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL GEOLAB IND. FARMACEUTICA S/A.	FRETE 0-Por conta do Rem	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 03.485.572/0001-04
ENDEREÇO VP 1B QD-8B MOD 1-8 S/N	MUNICÍPIO ANAPOLIS	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 103233270	QUANTIDADE 366	ESPÉCIE
MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 618,766	PESO LÍQUIDO 618,766		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00000000000501017	HYSTIN 2MG CX C/ 500COMP MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA TIP. TRIBUT - Lote: 2108202 Quant: 1000,000 Fab: 02/07/2021 Val: 31/07/2023 pRedBC=9,90%	30049069	020	6101	UN	1.000,0000	19,0000	19.000,00	0,00	17.119,00	2.054,28		12,00	
00000000000506296	CAPOX 25MG CX C/ 750 COMP BL PVC CAPTOPRIL TIP. TRIBUT + Lote: 2108601 Quant: 908.000 Fab: 14/06/2021 Val: 30/06/2023 Lote: 2110739 Quant: 439.000 Fab: 03/08/2021 Val: 31/08/2023 Lote: 2110740 Quant: 576.000 Fab: 03/08/2021 Val: 31/08/2023 Lote: 2110742 Quant: 146.000 Fab: 03/08/2021 Val: 31/08/2023 Lote: 2110743 Quant: 506.000 Fab: 03/08/2021 Val: 31/08/2023 Lote: 2110744 Quant: 130.000 Fab: 04/08/2021 Val: 31/08/2023 Lote: 2110745 Quant: 517.000 Fab: 04/08/2021 Val: 31/08/2023 Lote: 2110746 Quant: 112.000 Fab: 04/08/2021 Val: 31/08/2023	30049069	000	6101	UN	3.334,0000	22,5000	75.015,00	0,00	75.015,00	9.001,80		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: BASE DE CALCULO RED.PIS PASEP E COFINS CONF.CONV.ICMS 34 06 ANX. IX ART. 8 INC. XXV RCTE GO Volume (M3): 0.7623

RESERVADO AO FISCO

Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro - DEXCLORFENIRAMINA 2MG

De Daniela Kaufmann | Medlive <dkaufmann@medlive.com.br>
Para <farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>, <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Cópia <posicoes@medlive.com.br>
Data 16-03-2022 15:28

NF 0,060.pdf (~16 KB)

SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - DEXCLORFENIRAMINA 2MG...pdf (~1,3 MB)

NF 0,038.pdf (~14 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde,

Encaminho anexo, solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e documentos pertinentes, referente ao item DEXCLORFENIRAMINA 2MG.

Caso este não seja o setor responsável, peço a gentileza de que seja encaminhado este e-mail.

Caso seja necessário o envio da via original, peço que nos seja informado.

Atenciosamente,



Daniela Kaufmann

Licitações | Jurídico

(51) 3718.7600

| dkaufmann@medlive.com.br

Canal de Denúncias: etica@medlive.com.br

Medilar Imp. e Dist. de Prod.

Médico-Hospitalares S/A

medlive.com.br



Esta mensagem contém informações confidenciais e destinadas exclusivamente ao uso do(s) destinatário(s) indicado(s). Também pode ser legalmente privilegiada e protegida. Se você não for o destinatário pretendido, é estritamente proibida qualquer distribuição, divulgação, cópia ou outro uso desta mensagem, seu conteúdo e quaisquer anexos. Se você recebeu esta mensagem por engano, notifique o remetente imediatamente e exclua a mensagem e todos os anexos do seu sistema.

This message contains information that is confidential and intended solely for the use of the stated addressee(s). It may also be legally privileged. If you are not the intended recipient any distribution, disclosure, copying or other use of this message, its contents and any attachments is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender immediately and then delete the message and any attachments from your system.



Este email foi verificado quanto a vírus pelo software AVG AntiVirus.

www.avg.com



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4880

Marmeleiro, 17 de março de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento.

Nos termos da solicitação da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, protocolada sob o nº 70944, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 83 referente a Ata de Registro de Preços nº 225/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 084/2021, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;



Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro